

WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

CNPJ nº 42.278.473/0001-03 - NIRE 53.300.007.241

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2023

1. Data, hora e local: Realizaram-se segunda convocação, no dia 23 de outubro de 2023, às 11:00 horas, na sede social da WIZO Participações e Corretagem de Seguros S.A. ("Companhia"), situada no Setor Comercial Norte, Qd. 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, 13º andar, Asa Norte, CEP 70712-903, na Cidade de Brasília, Distrito Federal. **2. Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado no "Jornal de Brasília", nos dias 11, 12 e 13 de outubro de 2023, na edição: (I) impressa, nas páginas 14, 15 e 15 respectivamente; e (II) online, conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), assim como disponível para consulta nos [websites da Companhia \(<https://www.wizo.com.br/pt-br/rel-wizco/>\)](https://www.wizo.com.br/pt-br/rel-wizco/), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). A proposta da administração ("Proposta da Administração") foi divulgada juntamente com o edital e a convocação no [websites da Companhia \(<https://www.wizo.com.br/pt-br/rel-wizco/>\)](https://www.wizo.com.br/pt-br/rel-wizco/), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

3. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (I) Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para reduzir o dividendo obrigatório de 50% (cinquenta por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) e; **4. Presença:** Presentes acionistas titulares de 84.874.926 (oitenta e quatro milhões oitocentas e setenta e quatro mil e novecentas e vinte e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia, representando, aproximadamente, 53,07% (cinquenta e três inteiros e sete centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". **5. Instalação:** Verificada a presença de acionistas titulares de 84.874.926 (oitenta e quatro milhões oitocentas e setenta e quatro mil e novecentas e vinte e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia, representando, aproximadamente, 53,07% (cinquenta e três inteiros e sete centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, a Assembleia Geral Extraordinária foi devidamente instalada. **6. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antônio Cassiano dos Santos ("Presidente") e secretariados pela Sra. Carolina Louzada Petracca ("Secretária"), conforme a publicação do Processo. **7. Deliberações:** Deliberados: (a) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para reduzir o dividendo obrigatório de 50% (cinquenta por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme facultado pelo artigo 130, §1º 6º, da Lei das Sociedades por Ações, o que foi autorizado pelos acionistas presentes, sendo também proposta e aprovada, pela unanimidade dos acionistas presentes, a dispensa da leitura: (I) da Edital de Convocação; e (II) da Proposta da Administração. Em seguida, os acionistas presentes passaram à análise de ordem do dia: **7.1** Os acionistas presentes aprovaram, por 84.874.926 (oitenta e quatro milhões oitocentas e setenta e quatro mil e novecentos e vinte e seis) votos favoráveis, representando 53,07% (cinquenta e três inteiros e sete centésimos por cento) dos presentes, não sendo apresentados votos contrários ou abstenções, a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para reduzir o dividendo obrigatório de 50% (cinquenta por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Proposta da Administração, **7.1.1** Em razão da presente deliberação, o Estatuto Social da Companhia passará a ser regido conforme redação constante do **Anexo I** à presente Ata, **7.1.2** Em razão da deliberação acima, conforme o disposto nos artigos 130, §1º 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia não poderá mais emitir novas ações ordinárias, exceto aquelas que estejam sendo emitidas, ininterruptamente, em virtude da titularidade das suas ações de emissão da Companhia decorrente do encerramento do pregão de 18 de setembro de 2023, data da primeira publicação do Edital de Convocação da Assembleia, até a data do efetivo exercício do direito de retirada. Maiores informações sobre o direito de retirada, incluindo o período para o exercício do referido direito e a forma e demais condições de habilitação, constarão do "Aviso aos Acionistas" a ser oportunamente divulgado pela Companhia. **7.1.3** O valor do reembolso a ser pago em virtude do exercício do direito de rescisão pelos acionistas da Companhia corresponde a R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos) por ação ordinária de emissão da Companhia, equivalente ao valor do patrimônio líquido da ação da Companhia em 31 de dezembro de 2022, conforme demonstrações financeiras da Companhia aprovadas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 2023. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada presente ata na forma de sumário que, após lida, foi aprovada por todos os presentes, tendo o Sr. Presidente declarado o encerramento da Assembleia. Assinaturas: Mesa: Presidente: Antônio Cassiano dos Santos; Secretária: Carolina Louzada Petracca. **9. Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de outubro de 2023. Acionistas Presentes à Assembleia Geral Extraordinária:** Nº 1 Nome: INTEGRIA PARTICIPAÇÕES S.A. Assinatura: Miguel Ângelo Junguer Simas; Nº 2 Nome: CNP SEGUROS HOLDING S.A. Assinatura: Rebeca Chagas da Cruz Gonçalves; Nº 3 Nome: ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION; Nº 4 Nome: AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY ETF; Nº 5 Nome: METIS EQUITY TRUST Assinatura: Ricardo Gimenez; Nº 6 Nome: SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; Assinatura: Ricardo Gimenez; Nº 7 Nome: UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS. Assinatura: Ricardo Gimenez; Nº 8 Nome: IT NOW IDIV FUNDO DE INDICE, Assinatura: Ricardo Gimenez; Nº 9 Nome: IT NOW IFNC FUNDO DE INDICE, Assinatura: Ricardo Gimenez; Nº 10 Nome: IT NOW IFNC FUNDO DE INDICE, Assinatura: Ricardo Gimenez; Nº 11 Nome: IT NOW IFNC FUNDO DE INDICE, Assinatura: Ricardo Gimenez; Nº 12 Nome: ITAU GOVERNANCIA CORPORATIVA ACOES FI, Assinatura: Ricardo Gimenez; Nº 13 Nome: ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, Assinatura: Ricardo Gimenez; Nº 14 Nome: ITAU ACOES DIVIDENDOS FI, Assinatura: Ricardo Gimenez; Nº 15 Nome: WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, Assinatura: Ricardo Gimenez; **Anexo I Estatuto Social da Companhia Consolidado** **WIZO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A. CNPJ/MF nº 42.278.473/0001-03 - NIRE 53.300.007.241 ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Sede e Duração - Art. 1º - A WIZO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.** é uma companhia aberta de capital autorizado e rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Companhia"). **Parágrafo Primeiro** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem de nominado Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado") e "B3", respectivamente, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e controladores, a todas as regras e disposições estatutárias, regulatórias e de mercado estabelecidas pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado"). **Parágrafo Segundo** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3. **Art. 2º** - A Companhia tem como objeto social: (a) a corretagem de seguros de todos os ramos; (b) a assessoria e consultoria na área de seguros em geral; (c) a intermediação e desenvolvimento de soluções em negócios, sem especificação definida; (d) a organização de campanhas de incentivo e fidelização de clientes; (e) a administração de bens; (f) a assessoria e consultoria relacionada a negócios financeiros e tecnologia da informação; (g) a atuação com o correspondente de instituições financeiras; (h) o gerenciamento de bancos de dados de terceiros; (i) o desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação; (j) a participação no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; e (l) atividades de tele atendimento; **Art. 3º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal, no SCN Quadra 02, Bloco D, Sala 1301, Entrada B, Edifício Liberty Mall, Asa Norte, CEP 70712-903. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, mediante resolução do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, independente de reforma estatutária. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - Do Capital Social** **Art. 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 159.907.282 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentas e sete mil, duzentas e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - As ações são indivisíveis perante a Companhia, e, em caso de divisão, a Companhia poderá emitir ações ordinárias substitutas, sem prejuízo da validade das ações originais. A ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia não possui e não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Art. 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), independentemente de reforma estatutária. **Parágrafo Primeiro** - O aumento do capital social nos limites do capital autorizado será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo Segundo** - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição. **Parágrafo Terceiro** - A critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo de exercício do direito de preferência, em qualquer caso, sem prejuízo da validade das ações originais. **Parágrafo Quarto** - A Companhia poderá, em qualquer caso, vender, em nome próprio, ações ordinárias que tenham sido emitidas em nome de terceiros, sem prejuízo da validade das ações originais. **Parágrafo Quinto** - A Companhia poderá, em qualquer caso, vender, em nome próprio, ações ordinárias que tenham sido emitidas em nome de terceiros, sem prejuízo da validade das ações originais. **Parágrafo Sexto** - A Companhia poderá, em qualquer caso, vender, em nome próprio, ações ordinárias que tenham sido emitidas em nome de terceiros, sem prejuízo da validade das ações originais. **Parágrafo Sétimo** - A Companhia poderá, em qualquer caso, vender, em nome próprio, ações ordinárias que tenham sido emitidas em nome de terceiros, sem prejuízo da validade das ações originais. **Parágrafo Oitavo** - A Companhia poderá, em qualquer caso, vender, em nome próprio, ações ordinárias que tenham sido emitidas em nome de terceiros, sem prejuízo da validade das ações originais. **Parágrafo Nono** - A Companhia poderá, em qualquer caso, vender, em nome próprio, ações ordinárias que tenham sido emitidas em nome de terceiros, sem prejuízo da validade das ações originais. **Parágrafo Décimo** - A Companhia poderá, em qualquer caso, vender, em nome próprio, ações ordinárias que tenham sido emitidas em nome de terceiros, sem prejuízo da validade das ações originais. **Parágrafo Undécimo** - A Companhia poderá, em qualquer caso, vender, em nome próprio, ações ordinárias que tenham sido emitidas em nome de terceiros, sem prejuízo da validade das ações originais. **Parágrafo Duodécimo** - A Companhia poderá, em qualquer caso, vender, em nome próprio, ações ordinárias que tenham sido emitidas em nome de terceiros, sem prejuízo da validade das ações originais. **Parágrafo Treze** - A Companhia poderá, em qualquer caso, vender, em nome próprio, ações ordinárias que tenham sido emitidas em nome de terceiros, sem prejuízo da validade das ações originais. **Parágrafo Quatorze** - A Companhia poderá, em qualquer caso, vender, em nome próprio, ações ordinárias que tenham sido emitidas em nome de terceiros, sem prejuízo da validade das ações originais. **Parágrafo Quinze** - A Companhia poderá, em qualquer caso, vender, em nome próprio, ações ordinárias que tenham sido emitidas em nome de terceiros, sem prejuízo da validade das ações originais. **Parágrafo Dezesseis** - A Companhia poderá, em qualquer caso, vender, em nome próprio, ações ordinárias que tenham sido emitidas em nome de terceiros, sem prejuízo da validade das ações originais. **Parágrafo Dezessete** - A Companhia poderá, em qualquer caso, vender, em nome próprio, ações ordinárias que tenham sido emitidas em nome de terceiros, sem prejuízo da validade das ações originais. **Parágrafo Dezoito** - A Companhia poderá, em qualquer caso, vender, em nome próprio, ações ordinárias que tenham sido emitidas em nome de terceiros, sem prejuízo da validade das ações originais. **Parágrafo Dezenove** - A Companhia poderá, em qualquer caso, vender, em nome próprio, ações ordinárias que tenham sido emitidas em nome de terceiros, sem prejuízo da validade das ações originais. **Parágrafo Vinte** - A Companhia poderá, em qualquer caso, vender, em nome próprio, ações ordinárias que tenham sido emitidas em nome de terceiros, sem prejuízo da validade das ações originais. **Parágrafo Vinte e Um** - A Companhia poderá, em qualquer caso, vender, em nome próprio, ações ordinárias que tenham sido emitidas em nome de terceiros, sem prejuízo da validade das ações originais. **Parágrafo Vinte e Dois** - A Companhia poderá, em qualquer caso, vender, em

ferido no parágrafo acima, resultando em uma transação de conselho, proceder-se-á ao arrendamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Terceiro.** – A caracterização do indicio ao Conselho de Administração como Conselho Independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão: (i) na declaração, encaminhada pelo indicado ao Conselho Independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no § 2º do Art.16 do Regulamento do Novo Mercado; e (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de Administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência. **Parágrafo Quarto.** – A remuneração global dos administradores será determinada pela Assembleia Geral que poderá, por opção do Conselho de Administração incluir ou não a remuneração. **Parágrafo Quinto.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração, Administrador independente, de primeira convocação, e de primeira suplente, serão acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo Sexto.** – A regra contida no parágrafo acima não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano. **Parágrafo Sétimo.** – A acumulação de cargos não permitirá a acumulação de remuneração. **Art. 17** – O Conselho de Administração reunir-se-á, pelos menos, uma vez a cada 3 (três) meses, na sede da Companhia, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que for do interesse social da Companhia, mediante solicitação, por escrito, de qualquer um de seus membros, e tais reuniões poderão ser realizadas por meio de vídeo ou teleconferência. Os votos proferidos através de vídeo ou teleconferência deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** – O aviso de convocação para reuniões do Conselho de Administração deverá ser encaminhado aos membros do Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias antes da primeira convocação, e tal aviso deverá conter o local, data, hora e pauta e todos os documentos de apoio para a respectiva reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas como validamente convocadas e instaladas, independentemente da entrega do aviso de convocação acima mencionado, se todos os Conselheiros comparecerem a tais reuniões. **Parágrafo Segundo.** – A presença do pelo menos 6 (seis) dos Conselheiros será exigida para formar quórum e para serem tomadas medidas nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho constarão de atas lavradas no livro próprio. **Art. 18** – As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração. **Art. 19** – Não caberá ao Presidente do Conselho de Administração voto de desempate ou de qualidade em caso de impasse nas deliberações a serem tomadas pelo referido órgão da administração da Companhia. **Art. 20** – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, a função será exercida por seu suplente, ou, em sua falta, por outro conselheiro por ele indicado, cabendo ao conselheiro substituto, como representante do conselheiro substituído, além do próprio voto, o voto do substituído. **Parágrafo Único.** – O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, deliberar sobre a emissão de títulos de capitalização de longo prazo, em até 30 (trinta) dias para eleger um substituto para completar o mandato do membro vacante. **Art. 21** – Compete ao Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto na Lei, deliberar sobre as seguintes matérias: (a) a aprovação ou qualquer modificação do Orçamento e do Plano Anual de Negócios da Companhia; (b) a definição das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral da Companhia, bem como a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, quando achar conveniente, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia; (c) a submissão à Assembleia Geral das propostas para a destinação dos lucros, distribuição ou não dos dividendos da Companhia e alterações ao Estatuto Social da Companhia; (d) a emissão de (i) ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, podendo ainda excluir (ou reduzir o prazo) do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, nas hipóteses permitidas pela Lei das Sociedades por Ações e, observado o disposto no Art. 6º deste Estatuto Social; e (ii) outros títulos de capitalização de longo prazo, inclusive debêntures não conversíveis em ações, bônus de subscrição para captação de recursos, tais como notas de debêntures, debêntures de longo prazo, debêntures de curto prazo, debêntures de longo prazo com opção de conversão em ações, distribuição e resgate; (e) a criação de comitês técnicos ou consultivos para assessorar o Conselho de Administração na administração da Companhia, com objetivos e funções definidos; (f) a celebração de quaisquer contratos, a assunção de quaisquer obrigações e o endividamento em valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), seja em uma única transação, um único cliente ou em uma série de transações sucessivas e relacionadas realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses, desde que a transação não esteja detalhada no Orçamento ou no Plano Anual de Negócios da Companhia, observado que o valor acima disposto será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA; (g) a celebração e aditamento de qualquer contrato, a realização de negócio ou operação entre a Companhia e/ou qualquer de suas subsidiárias e/ou coligadas de um lado, e qualquer dos acionistas da Companhia e/ou suas afiliadas, de outro, em valores superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), seja em uma única transação, uma mesma afiliada, ou em uma série de transações sucessivas e relacionadas realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses, desde que a transação não esteja detalhada no Orçamento ou no Plano Anual de Negócios da Companhia, observado que o valor acima disposto será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA; (h) a aquisição, alienação ou operação de bens do ativo não circulante, direta ou indiretamente, da Companhia em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), seja em uma única transação, ou em uma série de transações sucessivas e relacionadas realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses, desde que a transação não esteja detalhada no Orçamento ou no Plano Anual de Negócios da Companhia, observado que o valor acima disposto será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA; (i) a concessão de avais, fianças ou quaisquer outras garantias em relação às obrigações de terceiros, que não entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e/ou coligadas, conforme o caso; (j) a alteração das práticas contábeis adotadas pela Companhia, de modo a garantir que sejam mantidas e observadas as melhores práticas contábeis de acordo com a legislação brasileira aplicável; (k) a definição da política para a realização de aplicações financeiras da Companhia; (l) a realização de investimentos fora do ramo de atividade principal de atuação da Companhia; (m) a constituição de qualquer subsidiária da Companhia, aquisição, alienação ou criação, a qualquer título, de participações capitalistas de outras sociedades e o exercício do direito de voto em qualquer assembleia ou reunião de acionistas, em nome da Companhia, direta ou indiretamente, bem como aprovar a participação da Companhia em outras sociedades, em sociedades e semelhantes, e em acordos de acionistas; (n) a nomeação e destituição dos Diretores da Companhia, incluindo a nomeação de substitutos dos Diretores; (o) a escolha dos auditores independentes da Companhia e de suas coligadas; (p) deliberar sobre a remuneração dos Diretores da Companhia; (r) abrir, manter ou fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e exterior; (s) de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, a outorga de opções de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia; (t) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda, realocação no mercado ou cancelamento, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; (u) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo, (i) o tipo de operação, (ii) o objetivo econômico, (iii) o conjunto de informações relevantes para a análise da oportunidade e a mobilização de sua titularidade; (iv) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; (v) a definição de como os administradores da Companhia, de suas coligadas e/ou subsidiárias devem votar as matérias submetidas às Assembleias Gerais de acionistas ou Reuniões de Sócios, conforme for o caso, das sociedades em que a Companhia, for acionista ou sócia, direta ou indiretamente; e (w) intermediação ou comercialização de produtos de sociedades que não sejam controladas pela Caixa Seguros Holding S.A., em outros canais de distribuição, fora da Rede de Distribuição da Caixa Econômica Federal. **Seção II – Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração** **Art. 22** – A Companhia terá um Comitê de Riscos, *Compliance* e Partes Relacionadas (*“Comitê de Riscos”*), observados o disposto nos parágrafos abaixo. **Parágrafo Primeiro.** – O Comitê de Riscos será integrado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais pelo menos um deverá ser representante independente. O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, alterar a composição, o número de membros e o mandato do Comitê de Riscos, desde que não haja alteração no número de membros. O Comitê de Riscos deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade, para deliberar sobre as matérias submetidas ao Comitê de Riscos. **Parágrafo Segundo.** – O funcionamento do Comitê de Riscos será regido pelo Conselho de Administração, pela Política de Transações com Partes Relacionadas e pelo Regimento Interno do Comitê de Riscos. **Parágrafo Terceiro.** – As regras de composição, forma de funcionamento, estrutura, requisitos e impedimentos do Comitê de Riscos serão definidos e aprovados na mesma reunião do Conselho de Administração que deliberar sua constituição e instalação, por maioria de votos. **Parágrafo Quarto.** – Compete ao Comitê de Riscos e *Compliance*: (i) supervisionar o cumprimento das políticas e estratégias de gestão de riscos da Companhia; (ii) assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da adequação e efetividade da estrutura de gestão de riscos da Companhia; (iii) manifestar-se sobre os relatórios de gestão de riscos da Companhia; (d) manifestar-se sobre políticas e diretrizes inerentes ao gerenciamento dos riscos da Companhia; (e) manifestar-se sobre aspectos, limites e tolerância à exposição a riscos que espera que a Companhia assumirá, bem como para atingir seus objetivos estratégicos, e formas gerais de mitigação de riscos, incluindo a análise de riscos e a avaliação de impactos no ambiente de negócios, bem como a alteração e elevação da exposição às estratégias adotadas e o status dos planos de continuidade de negócios; (f) monitorar ações, visando ao enquadramento, adequação e mitigação dos riscos que apresentem níveis acima do tolerado; (g) assessorar, apoiar e aconselhar o Conselho de Administração da Companhia no exercício das suas atribuições, relativamente à área de *Compliance* da Companhia; (i) elaborar, revisar regularmente e aprimorar o programa de *Compliance* da Companhia, identificando pontos de aprimoramento e possíveis violações à legislação e ao programa de *Compliance* da Companhia; (j) zelar pelo cumprimento e observância do programa de *Compliance* da Companhia, visando assegurar que os negócios da Companhia e suas Afiliadas sejam conduzidos de forma íntegra e ética; (k) promover uma cultura de integridade na Companhia, com base em valores éticos e no Código de Conduta Ética, disponibilizando regras claras e práticas; (l) estimular e promover a capacitação dos gestores e equipes da Companhia para que conduzam os negócios sempre de maneira ética, garantindo que a cultura de *Compliance* seja a base da estratégia e dos objetivos da Companhia; (m) legislar, sanar e evitar desvios, bem como regular e monitorar a aplicação das regras aplicáveis no âmbito da Companhia; (n) monitorar, avaliar, controlar e reportar ao Conselho de Administração sobre possíveis situações de conflitos de interesses e de desrespeito à legislação, ao Código de Conduta Ética e às demais políticas internas da Companhia, acompanhando tais procedimentos e recomendando a aplicação das penalidades que possam vir a ser impostas; (o) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração e verificar o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas manifestações; (p) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para recepção e tratamento de informações acerca de fraudes ou erros relevantes, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos, políticas e códigos internos; (q) sugerir alterações no Regimento Interno do Comitê de Riscos e *Compliance*, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração; (r) receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas às suas atividades; (s) assessorar o Conselho de Administração da Companhia na verificação prévia da adequação das transações com partes relacionadas com as disposições da Política de Partes Relacionadas da Companhia, verificando se a operação observa boas práticas de mercado; (ii) eventual prejuízo aos acionistas, credores e ao interesse social; (iii) eventual prejuízo ao ambiente comercial da Companhia e a estabilidade das relações institucionais com os principais parceiros comerciais da Companhia; (t) recomendar a aplicação das regras aplicáveis no âmbito da Companhia; (u) emitir parecer sobre a adequação das transações com partes relacionadas, de acordo com a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 e, ainda, a Resolução da CVM nº 90, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (*“Resolução CVM 80”*), conforme aplicável; (v) recomendar (i) que as informações relevantes acerca das transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e atualizações das mesmas, estejam devidamente descritas no Formulário de Referência, nos termos da Resolução CVM 80 e/ou (ii) a divulgação de Fato Relevante, a depender da relevância da transação firmada com Partes Relacionadas nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor; (v) estabelecer, em relação às transações com Partes Relacionadas consideradas relevantes, que seja demonstrado na respectiva seção do Formulário de Referência da Companhia que as mesmas foram e permanecem firmadas em condições usuais praticadas pela Companhia; e (w) aprovar previamente, por unanimidade, a celebração de novos contratos ou novas transações, bem como aprovar eventuais revisões e rescisões de contratos existentes com partes relacionadas, que representem uma quantia superior a 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício da Companhia e que envolvam um valor total superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou em uma série de transações sucessivas e relacionadas realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses. A apuração do lucro líquido da Companhia para os fins deste item deverá considerar os valores indicados nas últimas demonstrações financeiras anuais da Companhia divulgadas no mercado. **Art. 23** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria (*“Comitê de Auditoria”*), observados o disposto no Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Único.** – O Comitê de Auditoria será integrado por no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos um deles representante independente. O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, alterar a composição, o número de membros e o mandato do Comitê de Auditoria, desde que não haja alteração no número de membros. O Comitê de Auditor

CONTINUA

marcos efetivos e igual número de supleentes. **Parágrafo Único** - A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada à prévia apresentação da declaração de desimpedimento e assinatura do Termo de Posse, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado, bem como dos requisitos legais aplicáveis, o qual deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do Conselho Fiscal eleito à cláusula compromissória prevista no Art. 52 deste Estatuto Social. **CAPÍTULO V – Acordo de Acionistas** **Art. 38** – Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede social, serão sempre observados pela Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos referidos acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade de qualquer ato realizado pelos acionistas vinculados em contrariedade com os termos de tal acordo. **CAPÍTULO VI – Exercício Social, Lucros, Fundos de Reserva e Dividendos** **Art. 39** – O exercício social da Companhia e das suas subsidiárias deverá coincidir com o ano civil e a distribuição de lucros e dividendos deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, nas demonstrações financeiras exigidas em lei. **Parágrafo Primeiro** – O resultado e as operações da Companhia relativos ao exercício findo serão auditados por uma firma de auditores independentes, registrada na CVM e devidamente habilitada a funcionar no País, escolhida em resolução do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com as práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente. **Art. 40** – Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvidor o Conselho Fiscal, se este estiver em funcionamento. **Parágrafo Único** – Os acionistas terão direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do respectivo exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 41** - A Companhia poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir dividendos semestralmente, trimestralmente e/ou em períodos menores, conforme aplicável. **Art. 42** - O acionista terá direito de pagar aos acionistas por conta de lucro, em qualquer época, o respectivo lucro líquido, desde que não haja distribuição de lucros e dividendos no prazo de 20% (vinte por cento) da primeira distribuição pública de ações. **CAPÍTULO VII – Alienação, Controle Acionário e Saída do Novo Mercado** **Art. 43** - A alienação de controle da Companhia, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquela dada ao alienante. **Parágrafo Único** - Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da compra, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor. **Art. 44** – Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado: “**Ações em Circulação**” - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoa a ele vinculada, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria. “**Derivativos**” - significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados regulamentados e derivativos negociados em mercados não regulamentados. “**Oferta pública de aquisição**” - significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum. “**OPA**” significa a oferta pública de aquisição de ações da Companhia aberta, sujeita ou não a registro perante a CVM. “**Outros Direitos de Natureza Societária**” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia. “**Valor Econômico**” - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM. **Art. 45** - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na Resolução CVM 85 para cancelamento de registro de companhia aberta, bem como os seguintes requisitos: (i) o preço no momento do registro da OPA não poderá ser inferior ao maior valor entre: (a) o preço de emissão das ações de emissão da Companhia, quando as normas legais e regulamentares aplicáveis; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações. **Parágrafo Único** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Art. 46** - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA com as mesmas características da OPA indicada no Art. 45. **Parágrafo Único** - Na hipótese de não atingimento do percentual mínimo de adesão à OPA compulsória para a saída do Novo Mercado, indicado no Art. 45 deste Estatuto Social, as ações de emissão da Companhia serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da realização do leilão da OPA, no Novo Mercado. **Art. 47** - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades sucessoras ou reorganizadas deverão efetuar a oferta pública de aquisição no segmento de listagem do Novo Mercado, observando a data da primeira distribuição pública de ações e o preço de emissão das ações de emissão da Companhia. A reorganização que envolva sociedades sucessoras ou reorganizadas que não apresentem pleiteio o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura. **Art. 48** - Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, investidor de outra natureza ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo. **Parágrafo Primeiro** - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste artigo; (iv) efetivada dentro do prazo de validade do leilão, observado o disposto no artigo 49. **Parágrafo Segundo** - Seis dias antes do início da oferta pública de aquisição, o Grupo de Acionistas deverá publicar no site da B3 o seguinte texto: “**Oferta Pública de Aquisição da Companhia**”. O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) Valor Econômico; (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecede a data em que se tornar obrigatória a realização de oferta pública de aquisição nos termos deste Art. 48, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até o momento do pagamento; e (iii) 150% (cento e cinquenta por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) nos termos previstos no caput e no parágrafo 7º do mesmo artigo, devendo ser considerada para tal, a data que ocorrer primeiro relativa à, incluindo mas não se limitando: (i) celebração de contrato de aquisição; ou (ii) formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que venha a resultar) de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (iii) realização de compra de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (iv) divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referência de aquisição ou do evento acima referido. **Parágrafo Terceiro** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo Quarto** - A realização da OPA no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computados as ações detidas pelo adquirente para fins do *quorum* de deliberação. **Parágrafo Quinto** - O acionista que não estiver presente na Assembleia Geral convocada para este fim, não poderá exercer os direitos relativos à OPA. **Parágrafo Sexto** - O acionista que não estiver presente na Assembleia Geral convocada para este fim, não cumprirá com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para o atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Sétimo** - Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, Grupo de Acionistas, ou investidor de outra natureza que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações de emissão da Companhia, ou (iii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações de emissão da Companhia, ou (iv) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA nos termos descritos neste Art. 48. **Parágrafo Oitavo** - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e dos Arts. 43, 45, 46 e 47 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo adquirente das obrigações constantes neste artigo. **Parágrafo Nono** - O disposto neste Art. 48 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas ou mediante procedimento de *bookbuilding* no contexto de oferta pública de distribuição de ações; ou (vi) da aquisição de ações da Companhia, por meio de uma oferta pública de aquisição, visando a mais de uma finalização prevista neste artigo. **Parágrafo Décimo** - O disposto neste Art. 48 não se aplica aos acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já eram titulares de quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia anteriormente ao registro na CVM da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia ocorrido em 3 de junho de 2015. **Parágrafo Décimo Primeiro** - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, ou de eventual resgate ou reembolso de ações. **Parágrafo Décimo Segundo** - O disposto neste Art. 48 também deverá ser observado nas hipóteses em que o percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia seja atingido pelo adquirente mediante a realização de OPA obrigatória, nos termos da Resolução da CVM nº 85, de 31 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 85”) ou de qualquer outra forma que seja adotada, a qualquer tempo, pelo preço unitário de aquisição apurado em uma oferta pública de distribuição de ações, ou de qualquer outra forma que seja adotada, a qualquer tempo, pelo preço unitário de aquisição apurado em uma oferta pública de distribuição de ações. **Parágrafo Décimo Terceiro** - A oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia, realizada em emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas ou mediante procedimento de *bookbuilding* no contexto de oferta pública de distribuição de ações; ou (vi) da aquisição de ações da Companhia, por meio de uma oferta pública de aquisição, visando a mais de uma finalização prevista neste artigo. **Parágrafo Décimo Quarto** - O disposto neste Art. 48 não se aplica aos acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já eram titulares de quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia anteriormente ao registro na CVM da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia ocorrido em 3 de junho de 2015. **Parágrafo Décimo Quinto** - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de